BOLETIM
DE SERVIÇO

Universidade Federal Fluminense

ANO LIV
N.º 109
22/06/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Antônio Paulo Vogel

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.
Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.
Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social

Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 35 (TRINTA E CINCO) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO DE FORMATAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DO CAL NA SEÇÃO I.

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS CAL 01 2020
DTS GLI 02 2020
DTS GLI 03 2020
DTS GLI 04 2020
DTS GLI 05 2020
DTS IACS 08 2020
DTS IACS 09 2020
DTS IACS 10 2020
DTS IACS 11 2020
DTS SSN 14 2020
DTS SSN 15 2020
IS 01 CAL 2020

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 14

IS CAL 01 2020
IS PROGRAD 07 2020

SEÇÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES 28

RESOLUÇÃO PPBI 01 2020
RESOLUÇÃO PPBI 02 2020

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERINTENDÊNCIA 34

DTS SAEP 18 2020

PORTARIA 35

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CAL, Nº. 01, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Altera a composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA E AUDIOVISUAL LICENCIATURA no uso de suas atribuições, e de acordo com o Colegiado do Curso reunido no dia 17 de junho de 2020,

RESOLVE :

1 – **Alterar a composição** do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura incorporando os docentes abaixo relacionados:

ALICE AKEMI YAMASAKI (SIAPE 1418546)

JOSÉ VALTER PEREIRA (SIAPE 1645609)

LUCIA RAMOS MONTEIRO (SIAPE 3138120)

2- Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ LEOCADIO DA NOVA
Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLI N.º 02, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Cria Grupo de Trabalho da Educação do Campo para PDU.

A COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 - **Criar** o Grupo de Trabalho da Educação do Campo para o PDU, atuante no campus do INFES - Santo Antônio de Pádua-RJ, conforme deliberado em Ata do Colegiado do Curso n° 02/2020, de 16/06/2020, composto da seguinte forma:

Membros Docentes:

FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE – SIAPE 1718049
JACQUELINE DE SOUZA GOMES – SIAPE 1730885
JULIO CESAR MEDEIROS DA SILVA PEREIRA – SIAPE 2245808
MAURÍLIO MACHADO LIMA JÚNIOR – SIAPE 1524287

Membros Discentes:

ELAINE FERREIRA ARRUDA BRITO – MATRÍCULA 117114023
SAMIRA PONTES MOURA – MATRÍCULA 118114016
NATHALIA ANTUNES LAMELLA - MATRÍCULA 118114011

2 – Esta DTS entrará em vigor na presente data.

ANA PAULA DA SILVA
SIAPE 1313957
Coordenadora do Curso de Graduação de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLI N.º 03, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Cria Comissão de Estudos sobre a Curricularização da Extensão na Educação do Campo.

A COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 - **Criar** a Comissão de Estudos sobre a Curricularização da Extensão na Educação do Campo, atuante no campus do INFES - Santo Antônio de Pádua-RJ, conforme deliberado em Ata do Colegiado do Curso n° 02/2020, de 16/06/2020, composto da seguinte forma:

Membros Docentes:

JACQUELINE DE SOUZA GOMES – SIAPE 1730885
JULIO CESAR MEDEIROS DA SILVA PEREIRA – SIAPE 2245808
PAULA ARANTES BOTELHO BRIGLIA HABIB – SIAPE 1422340
SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA – SIAPE 2076619

Membros Discentes:

SAMIRA PONTES MOURA – MATRÍCULA 118114016
NATHALIA ANTUNES LAMELLA - MATRÍCULA 118114011

2 – Esta DTS entrará em vigor na presente data.

ANA PAULA DA SILVA
SIAPE 1313957
Coordenadora do Curso de Graduação de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLI N.º 04, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Altera o nome e acrescenta atribuições à Comissão Organizadora do Horário das Disciplinas de 2019.1 do Curso de Graduação de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

A COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 – **Alterar** as atribuições da Comissão Organizadora do Horário das Disciplinas de 2019.1 do Curso de Graduação de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, atuante no campus do INFES - Santo Antônio de Pádua-RJ, conforme deliberado em Ata do Colegiado do Curso n° 02/2020, de 16/06/2020, atribuindo-lhe a responsabilidade de organizar pelos próximos 5 anos a oferta de disciplinas semestrais e a programação de afastamento dos professores do curso para capacitação, mantendo-se a mesma composição de membros docentes, conforme DTS GLI 09, de 04 de novembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço nº 189 de 22/10/2018, pág. 029.

2 – **Alterar** o nome da referida comissão para **COMISSÃO ORGANIZADORA DO HORÁRIO DAS DISCIPLINAS.**

3 – Esta DTS entrará em vigor na presente data.

ANA PAULA DA SILVA
SIAPE 1313957
Coordenadora do Curso de Graduação de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLI N.º 05, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Alterar a Composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

A COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 – **Alterar** a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES, de Santo Antônio de Pádua, conforme aprovado em Ata do Colegiado do Curso n° 02/2020, de 16/06/2020, da seguinte forma:

Presidente: **ANA PAULA DA SILVA** – SIAPE 1313957

Membros:

FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE – SIAPE 1718049
JACQUELINE DE SOUZA GOMES – SIAPE 1730885
LEONARDO GAMA CAMPOS – SIAPE 1578908
LEANDRO ROBERTO NEVES – SIAPE 1514478
MAURÍLIO MACHADO LIMA JÚNIOR – SIAPE 1524287
SILVIO CÉZAR DE SOUZA LIMA – SIAPE 2076619

2 – Esta DTS entrará em vigor na presente data.

ANA PAULA DA SILVA
Siape 1313957
Coordenadora do Curso Graduação de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo
# # # # # #

DTS IACS	Nº08	2020	Data	18.05.2020
EMENTA:				
A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e;				
Considerando				
A Decisão do Colegiado de Unidade de 13 de maio de 2020				
Determina:				
1º). **Designar** os seguintes membros da Comissão Eleitoral para a consulta referente à Chefia e Sub-chefia do Departamento de Cinema e Vídeo (GCV): Docentes: Prof. **ELIANY SALVATIERRA MACHADO** (presidente) - SIAPE 1740320 Prof. **GABRIEL CRUZ** - SIAPE 3160618 Prof. **HADIJA CHALUPE DA SILVA** (suplente) - SIAPE 2092331 Técnicos-administrativos: **HOMERO PEREIRA DA COSTA NETO** - SIAPE 3156637 **SILVIA GOMES DE SOUSA** (suplente) - SIAPE 3138925 Discentes: **GUILHERME AUGUSTO CIRQUEIRA** - Matrícula 118057054 **LUIZA PINHEIRO MACHADO CASTAGNA** - Matrícula 119057018				

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Diretora do IACS
# # # # # #

DTS IACS	Nº09	2020	Data	18.05.2020
EMENTA :				
A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e;				
Considerando				
A Decisão do Colegiado de Unidade de 13 de maio de 2020				
Determina:				
1º). **Designar** os seguintes membros da Comissão Eleitoral para a consulta referente à Coordenação e Vice-coordenação do curso de Cinema e Audiovisual - Bacharelado (GGX): Docentes: Prof. **ELIANY SALVATIERRA MACHADO** (presidente) - SIAPE 1740320 Prof. **GABRIEL CRUZ** - SIAPE 3160618 Prof. **HADIJA CHALUPE DA SILVA** (suplente) - SIAPE 2092331 Técnicos-administrativos: **HOMERO PEREIRA DA COSTA NETO** - SIAPE 3156637 **SILVIA GOMES DE SOUSA** (suplente) - SIAPE 3138925 Discentes: **GUILHERME AUGUSTO CIRQUEIRA** - Matrícula 118057054 **LUIZA PINHEIRO MACHADO CASTAGNA** - Matrícula 119057018				

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Diretora do IACS
# # # # # #

DTS IACS	Nº10	2020	Data	18.05.2020
EMENTA :				
A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e;				
Considerando				
A Decisão do Colegiado de Unidade de 13 de maio de 2020				
Determina:				
1º). **Designar** os seguintes membros da Comissão Eleitoral para a consulta referente à Coordenação e Vice-coordenação do curso de Cinema e Audiovisual - Licenciatura (CAL): Docentes: Prof. **ELIANY SALVATIERRA MACHADO** (presidente) - SIAPE 1740320 Prof. **GABRIEL CRUZ** - SIAPE 3160618 Prof. **HADIJA CHALUPE DA SILVA** (suplente) - SIAPE 2092331 Técnicos-administrativos: **HOMERO PEREIRA DA COSTA NETO** - SIAPE 3156637 **SILVIA GOMES DE SOUSA** (suplente) - SIAPE 3138925 Discentes: **GUILHERME AUGUSTO CIRQUEIRA** - Matrícula 118057054 **LUIZA PINHEIRO MACHADO CASTAGNA** - Matrícula 119057018				

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Diretora do IACS
# # # # # #

DTS IACS	Nº11	2020	Data	18.05.2020
EMENTA :				
A DIRETORA DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e;				
Considerando				
A Decisão do Colegiado de Unidade de 13 de maio de 2020				
Determina:				
1º). **Designar** os seguintes membros da Comissão Eleitoral para a consulta referente à Coordenação e Vice-coordenação do curso de Produção Cultural (GGR): Docentes: Prof. **LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES** (presidente) - SIAPE 6304224 Prof. **JOÃO LUIZ PEREIRA DOMINGUES** - SIAPE 2642314 Prof. **DENISE MANCEBO ZENICOLA** - SIAPE 1769572 Prof. **MARIA ALICE CHAVES NUNES** (suplente) - SIAPE 1768244 Discentes: **ANA CLARA VEGA FERREIRA** - Matrícula 217033081 **ANDRÉ LAPA E SILVA MEDEIROS** (suplente) - Matrícula 216033079				

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

FLÁVIA CLEMENTE DE SOUZA
Diretora do IACS
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SSN Nº. 14, DE 17 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: A Chefia do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – Formar Comissão de Progressão Funcional da Professora **JANAINA ALBUQUERQUE DE CAMARGO**, de A1 para A2, da classe de Adjunto (SIAPE 1866419), a qual passará a ser formada pelos professores abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

– **ADRIANA RAMOS** (SIAPE 3487549)
– **LUCI FARIA PINHEIRO** (SIAPE 2420144)
– **MÔNICA DE CASTRO MAIA SENNA** (SIAPE 988956)

II – Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

Niterói, 17 de junho de 2020

FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA ROZENDO
Chefe de Departamento
SIAPE 1694859
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SSN Nº. 15, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: A Chefia do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – Formar Comissão de Progressão Funcional da Professora **LUCÍLIA CARVALHO DA SILVA**, de A1 para A2, da classe de Adjunto (SIAPE 2570491), a qual passará a ser formada pelos professores abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

– **LARISSA DAHMER PEREIRA** (SIAPE 2358597)
– **LUCI FARIA PINHEIRO** (SIAPE 2420144)
– **MÔNICA DE CASTRO MAIA SENNA** (SIAPE 988956)

II – Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

Niterói, 17 de junho de 2020

FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA ROZENDO
Chefe de Departamento
SIAPE 1694859
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CAL Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Estabelece procedimentos para o oferecimento de vagas ociosas para os curso de graduação de Cinema e Audiovisual Licenciatura.

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CINEMA E AUDIOVISUAL LICENCIATURA - CAL**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o **Artigo 45,** do Regulamento dos Cursos de Graduação, quanto ao oferecimento de vagas ociosas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir rotinas e procedimentos para ocupação das vagas ociosas do curso.

Art. 2º - O conjunto de vagas ociosas a ser gerenciado por essa instrução de serviço é decorrente das seguinte situações

a) Não ocupação da vagas de ingresso pelo vestibular;
b) Cancelamento de matrícula por qualquer modalidade.

Parágrafo 1º: O quantitativo de vagas ociosas deverá ser apurado semestralmente pela Secretaria no sistema de Administração Acadêmica através da Listagem de alunos.

Parágrafo 2º: As vagas ociosas deverão ser apuradas ano a ano observando o limite de vagas autorizadas para o curso.

Art. 3º - As vagas ociosas serão ocupadas por processos seletivos nas seguintes modalidades:

a) Reingresso sem concurso ou Revinculação para alunos da UFF, conforme previsto no artigo 38 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF;
b) TRM - Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso, conforme previsto no Capítulo VII Título I do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF;
c) Transferência Interinstitucional, conforme previsto no artigo 37 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF;

Parágrafo 1º: As vagas destinadas a Transferência Obrigatória, conforme artigo 34 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF, não dependem da existência de vaga ociosa.

Art. 4º - De acordo com o artigo 38 parágrafo 3º alínea b do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF, define-se como áreas afins para efeitos de **Reingresso sem Concurso** os seguintes cursos de graduação organizados por prioridade:

a) Cinema e Audiovisual habilitação Bacharelado;

b) Jornalismo;

c) Comunicação Social habilitação Publicidade;

d) Artes;

e) Estudo de Mídia.

Parágrafo 1º: Os cursos de Licenciatura são considerados afins desde que o interessado tenha no seu histórico escolar o mínimo 2 (duas) disciplinas do Departamento de Cinema e Vídeo (GCV) ou que comprove formação complementar na área do Cinema e Audiovisual com o mínimo de 120 horas de carga horária;

Parágrafo 2º: Para formandos das demais áreas, o interessado deve ter no seu histórico escolar a aprovação em no mínimo 2 (duas) disciplinas do Departamento de Cinema e Vídeo (GCV) ou que comprove formação complementar na área do Cinema e Audiovisual com o mínimo de 120 horas de carga horária.

Art. 5º - De acordo com o artigo 39 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF, define-se como cursos de origem para efeitos de **Mudança de Curso** todos os cursos de graduação oferecidos pela UFF na modalidade presencial.

Art. 6º - De acordo com o artigo 37 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF, define-se como áreas afins para efeitos de **Transferência Interinstitucional** os seguintes cursos de graduação organizados por prioridade:

a) Cinema e Audiovisual habilitação Licenciatura;

b) Cinema e Audiovisual habilitação Bacharelado;

c) Cinema e outras designações afins;

d) Artes Visuais e outros cursos de Arte.

Parágrafo 1º: Os cursos de Licenciatura são considerados afins desde que o interessado tenha no seu histórico escolar o mínimo 2 (duas) disciplinas da área do Cinema e Audiovisual ou que comprove formação complementar na área do Cinema e Audiovisual com o mínimo de 120 horas de carga horária;

Art. 7º - A nota atribuída como coeficiente de rendimento, média escolar, será utilizada para eventuais casos de empate nas modalidades previstas para decisão do Colegiado de Curso.

Art. 8º. O Coordenador agirá *ad referendum* do Colegiado de Curso, devendo homologar sua decisão na primeira reunião posterior ao seu ato;

Art. 9º - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

JOÃO LUIZ LEOCADIO DA NOVA
Coordenador do Curso de Cinema e Audiovisual Licenciatura
SIAPE 302934
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEx nº 156/2020 e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a nota publicada pela **PROGRAD** na página institucional da UFF em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020 e **destacou** que *a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas* e que *estas ações devem ser pactuadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica*;

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 005**, de 17 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*, da **Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006**, de 30 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020*, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020**, que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020**, *que regulamenta o **trabalho remoto** na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, **enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);***

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020,** que *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer **nº 5,** de 28 de abril de 2020, *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de*

cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção**;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934,** de 01 de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, e define, em seu art. 2º que "*as instituições de educação superior ficam **dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico**, nos termos do disposto no caput e no § 3o do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020*";

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a **Decisão CEPEx nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEx nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu "***a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores***";

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

CONSIDERANDO a Decisão CEPEx nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação;*

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEx nº 110/2020*;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre "(...) as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências", em especial em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

CONSIDERANDO a resolução CEPEx nº156/2020, de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o "concluinte/provável formando" para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências*.

R E S O L V E:

Art. 1° Dispor sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEx nº 156/2020 e dar outras providências.

Art. 2º São consideradas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), para efeitos desta Instrução, as atividades acadêmicas de Graduação registradas no Quadro de Horários de 2020.1, elencadas a seguir, que poderão ser realizadas e concluídas em regime domiciliar, mediadas pelo uso de tecnologias digitais:

I – Disciplinas Optativas oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
II – Disciplinas Obrigatórias oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
III – Disciplinas Obrigatórias de Escolha oferecidas a estudantes concluintes de cursos graduação;
IV – Exames de proficiência oferecidos a estudantes concluintes de cursos de graduação.

Art. 3º. Entende-se por Período Letivo Especial, para efeitos desta Instrução, o Calendário Acadêmico Excepcional (Anexo I) no qual o provável concluinte está autorizado a cursar as ACE.

Art. 4º. Para efeitos desta instrução, considera-se **concluinte** o estudante cuja integralização curricular pode ser realizada ao final do Período Letivo Especial definido no art. 3º, com carga horária não superior a 272 horas, limitada a inscrição em 4 disciplinas.

§ 1º. Inclui-se no grupo destacado no *caput* o **estudante cadastrado como concluinte** no Sistema Acadêmico pela Coordenação de Curso, conforme instrução anterior da PROGRAD.

§ 2º Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final, e as Atividades Complementares objeto da Decisão CEPEx n° 110/2020.

§ 3º. Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas de Estágio e Estágio obrigatório, que possuem carga horária Estágio (E).

§4º Os casos excepcionais aos parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado de Curso, observando-se o princípio da razoabilidade e considerando-se a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente.

Art. 5º As ACE objeto desta Instrução são constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades didáticas síncronas deverão ser realizadas no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Quadro de Horários, cabendo exceção aos casos combinados entre as partes e com anuência expressa dos estudantes e professores envolvidos.
§2º. A execução das ACE se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 6º Na hipótese de execução remota de disciplinas e atividades que possuem carga horária de Estágio (E) deverão ser observadas as diretrizes apontadas no **art. 17** desta Instrução.

Art. 7º. Caberá aos Colegiados de Curso, Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidade, no âmbito de suas respectivas competências, o planejamento de execução das ACE, considerando os seguintes elementos:
I - Disponibilidade do corpo docente que já possui carga horária alocada nas turmas regulares das disciplinas consideradas como ACE;
II - Anuência expressa dos estudantes concluintes inscritos nas disciplinas;
III - As condições de acesso dos estudantes concluintes às ferramentas planejadas para a execução das atividades;
IV – Proposições de alternativas de aprendizagem.

Art.8º O planejamento da execução das ACE objeto desta Instrução será constituído por Planos de Atividades (Anexo II) para cada disciplina.

§ 1º. O Plano de Atividades de cada disciplina será elaborado pelo órgão - Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso - responsável pela oferta da disciplina e deverá conter os seguintes itens:

I – Nome, Código e Carga Horária da disciplina/atividade;
II- Nome do Departamento de Ensino ou da Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina/atividade;
III – Nome (s) do(s) Curso(s) para o(s) qual (is) a disciplina/atividade é oferecida, conforme previsto na matriz curricular de cada Curso;
IV – Atividades Acadêmicas Emergenciais planejadas para abordagem do conteúdo programático da disciplina/atividade;
V – Ambientes Virtuais de Aprendizagem a serem utilizados;
VI- Ferramentas de Tecnologia e Informação a serem utilizadas;
VII – Avaliação Formativa de aprendizagem proposta;
VIII – Estratégias ou alternativas a serem utilizadas para atender estudantes concluintes que não têm acesso digital regular ou apresentam alguma necessidade especial;
IX – Referências Bibliográficas disponíveis *online*.

§2º Caberá à Direção de cada Unidade Acadêmica reunir todos os Planos de Atividades das disciplinas dos órgãos – Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso - a ela vinculados, consolidar o planejamento das ACE e encaminhar para o e-mail planosace.prograd@id.uff.br até o dia 26 de junho de 2020, conforme as seguintes orientações:
I – O e-mail da Direção da Unidade Acadêmica deverá conter:

a) **Ofício**, em pdf, de encaminhamento dos Planos de Atividades, abordando um resumo de discussões e as principais estratégias e ferramentas metodológicas a serem adotadas;
b) **Planilha** discriminando o código e o nome dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas como ACE, conforme modelo do ANEXO III;
c) **Plano de Atividades para cada disciplin**a ACE, conforme modelo do ANEXO II;
d) Ata do (s) Colegiado (s) de Curso aprovando as atividades.

Art. 9º Caberá a cada Coordenação de Curso aprovar ou ratificar o plano de estudos de cada estudante concluinte, em conjunto com o interessado, delimitando a carga horária a ser cumprida no Período Letivo Especial objeto desta Instrução.

Art. 10 Caberá a cada Coordenação de Curso a regularização de inscrição de estudantes concluintes em disciplinas listadas no art. 2º desta, caso a inscrição não tenha sido registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 11. As turmas de disciplinas registradas no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários para 2020.1 que forem encaminhadas como ACE e que tiverem inscritos **estudantes cadastrados como concluintes** pela Coordenação de Curso no Sistema Acadêmico serão **replicadas automaticamente pela** STI no dia 29 de junho, sendo às turmas atribuído o código iniciado pela letra Z.

§1º Na replicação definida no caput serão levados os seguintes registros:

I – Informações da Disciplina;
II – Informações da Turma;
III – Horários da Turma;
IV – Docente Alocado
V – Estudantes cadastrados como concluintes e que estejam devidamente inscritos na turma da disciplina

§ 2º Os estudantes cadastrados como concluintes terão canceladas as inscrições nas turmas das disciplinas regulares de 2020.1, posteriormente enquadradas como ACE, de modo que não permaneçam inscritos em 2 (duas) turmas da mesma disciplina.

§ 3º Os estudantes cadastrados como concluintes que não integralizarem o curso ao final do período letivo especial objeto desta Instrução deverão ter ajustada, pela Coordenação do Curso, a inscrição em turmas regulares de disciplinas quando da retomada dos Calendários Escolar e Administrativo de 2020, tendo nelas assegurada a sua vaga.

§4º Caso um estudante seja cadastrado como Concluinte depois de 29 de junho de 2020, ele deverá ser inscrito pela Coordenação de Curso na turma replicada da disciplina ACE em que estiver inscrito.

§5º A eventual indisponibilidade para a condução da atividade acadêmica emergencial por docente alocado em turma de disciplina registrada para 2020.1, replicada e enquadrada como ACE, deverá ser justificada e apresentada à respectiva Chefia imediata, cabendo ao Departamento de Ensino ou

Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina ajustar a alocação docente na turma replicada.

Art. 12 Os estudantes que cursarem as ACE estarão dispensados da exigência de frequência.

Art. 13 A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos por estudantes concluintes nas disciplinas enquadradas como ACE, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensadas as exigências definidas no § 2º, do art. 88 da Resolução CEPEx nº 001/2015.

§1º O estudante concluinte interessado em exame de proficiência para disciplina enquadrada como ACE deverá encaminhar uma solicitação expressa por e-mail dirigido à Coordenação do Curso.

§2º A Coordenação do Curso do estudante concluinte analisará a solicitação de exame de proficiência, se manifestará e adotará os encaminhamentos pertinentes para a sua aplicação, seja pela constituição de banca – para os casos em que a disciplina for vinculada à Coordenação – ou pelo direcionamento da solicitação ao Departamento de Ensino correspondente.

§3º As respostas e encaminhamentos referentes às solicitações de estudantes concluintes deverão ser feitas por e-mail institucional e as manifestações e deliberações deverão ser acompanhadas de justificativa acadêmica.

Art. 14 Caberá aos Colegiados de Curso a revisão, no que couber e em caso de necessidade, de documentos internos que tratem de temas concernentes a esta Instrução.

Art.15 O estudante concluinte inscrito em turma de disciplina enquadrada como ACE na forma indicada pelo art. 11 poderá solicitar o cancelamento da disciplina até **14 de agosto de 2020,** por meio de requisição formal e eletrônica encaminhada à Coordenação de Curso.

Parágrafo único – as solicitações de cancelamento de disciplinas previstas no *caput* deverão ser processadas pela Coordenação de Curso até **21 de agosto de 2020**.

Art. 16 Os registros de aproveitamento acadêmico das ACE concluídas durante o Período Letivo Especial objeto desta Instrução e da Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020, deverão ser feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme o vínculo da atividade e responsabilidade, no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas, diretamente no Histórico Escolar do estudante, até **31/08/2020**.

Parágrafo único – para que os registros de aproveitamento sejam feitos no prazo definido, recomenda-se que as notas sejam enviadas, eletronicamente, pelo docente ao Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina até o dia **27 de agosto de 2020**.

Art. 17 As atividades acadêmicas continuadas no ano de 2020, envolvendo convênios celebrados com outras instituições do Brasil e do Exterior, poderão ser validadas, nos termos desta Instrução, atendidas as seguintes condições:

I - A realização dos estágios e atividades práticas deve observar as diretrizes curriculares nacionais, quando houver; a proposta pedagógica do Curso de Graduação, e as normativas gerais e específicas de cada área;
II - Os estágios curriculares devem contar com a anuência da PROGRAD e da Coordenação de Curso, por meio de:

a) Assinatura de Convênio de Estágio entre a instituição concedente e a UFF, no ato representada pela PROGRAD;
b) Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição concedente, a Coordenação de curso e o estudante;
c) Envio de informações para a Divisão de Estágio efetuar o registro no sistema de seguro concedido aos estudantes, conforme orientação contínua e específica;

III- Para o cumprimento dos Estágios ou das disciplinas com carga horária de estágio (E) cuja realização das atividades práticas de forma *não presencial* não envolva instituição concedente ou deslocamentos físicos exteriores à casa do estudante, não se configura a necessidade de assinatura de Termo de Compromisso, ou mesmo da existência de Seguro contra acidentes pessoais.
IV - As atividades acadêmicas de Mobilidade EAD, vinculadas ao consórcio CEDERJ, e a mobilidade internacional no ano de 2020 devem estar registradas na PROGRAD, conforme procedimentos regulares e contínuos.

Art. 18 Estão vedados:

I - O cômputo de nota objeto de reprovação no âmbito das ACE para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.);

II - Os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020;

III - O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo para integralização curricular.

Art. 19 Fica revogado o prazo disposto no art. 6º da Instrução de Serviço PROGRAD Nº 06/2020, de 27 de maio de 2020, em razão do novo prazo estabelecido na Resolução CEPEx nº156/2020 e ratificado no art. 15 desta Instrução, que também será aplicado para as ACE autorizadas pela Decisão CEPEx nº 110/2020.

Art. 20 Não está autorizada a realização de atividades acadêmicas previstas na Resolução CEPEx nº156/2020 na forma presencial no âmbito das dependências da UFF, durante o período letivo especial objeto desta Instrução.

Art. 21 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Pró-Reitora de Graduação
# # # # # #

ANEXO I
CALENDÁRIO OPERACIONAL – Resumo
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

Evento	Responsável	Período/ Data
Aprovação da Resolução CEPEx nº156/2020	CEPEx	12 de junho de 2020
Envio dos Planos de Atividades Acadêmicas Emergenciais consolidados para a PROGRAD – planosace.prograd@id.uff.br	Direções de Unidades Acadêmicas	Até 26 de junho de 2020
Procedimentos para replicação, das turmas apontadas como ACE e com estudantes concluintes inscritos	STI	29 de junho de 2020
Solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina ACE	Estudante	Até 14 de agosto de 2020
Processamento da solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina ACE	Coordenação de Curso	Até 21 de agosto de 2020
Lançamento das avaliações/aproveitamentos no Histórico Escolar dos estudantes concluintes	Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina	Até 31 de agosto de 2020
Período Letivo Especial – ACE para concluintes	29 de junho a 31 de agosto de 2020	

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS			
CONTEÚDO DE ESTUDOS PARA O PERÍODO LETIVO ESPECIAL - ACE			
Nome da Disciplina/Atividade	**Código**	CHT:	TEÓRICA:
		PRÁTICA:	ESTÁGIO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:			
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:			
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD-MOODLE)			
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)			
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)			
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NAO TEM ACESSO DIGTAL OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL			
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS *ONLINE*			

_____ PROFESSOR

_____ CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA _____/_____/_____

DATA _____/_____/_____

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE INFORME DE DISCIPLINAS
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE						
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO						
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS - ACE						
Informe de Disciplinas ACE						
Localidade da Unidade Acadêmica	Nome da Unidade Acadêmica	Nome do órgão responsável pela disciplina	Código do órgão responsável pela disciplina	Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Código da Turma

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO PPBI Nº 01 /2020

Trata sobre o exame de conhecimentos gerais (qualificação) de doutorandos do PPBI

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA (PPBI) E SEU COLEGIADO e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, após consulta ao Colegiado do Programa

RESOLVEM:

Art. 1º - Atualizar os parágrafos 4 e 5 do Art. 25 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense (PPBI-UFF):

§ 1^0 - Art. 25, *Parágrafo 4* – Os alunos de Doutorado deverão realizar um exame de Conhecimentos Gerais (Qualificação) até 24 meses após o ingresso no programa. Um mês antes do exame, o aluno escolherá a forma de defesa deste exame que poderá ocorrer em um dos dois formatos

a) Cada aluno, com a devida concordância do orientador principal, deverá escolher um tema nas áreas de Ciências Biológicas e Biotecnologia relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do PPBI como tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para uma banca de 3 professores/pesquisadores, com titulação mínima de Doutor e com pelo menos um membro da área com currículo compatível ao tema selecionado, indicados pelo orientador, sendo pelo menos um do programa e um externo ao programa. Recomenda-se que o tema esteja relacionado ao projeto de pesquisa ao qual o discente está vinculado no PPBI. Será entregue também pelo aluno um manuscrito de revisão da literatura sobre o tema, para avaliação da banca, 15 dias antes da apresentação oral. Após a aula, o aluno será arguido sobre o tema escolhido e sobre o manuscrito. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

b) Duas semanas antes do exame, com a devida concordância do orientador principal, o discente deverá comparecer à coordenação do programa indicando uma das Linhas de Pesquisa do PPBI para a defesa da qualificação. O aluno deverá ainda informar a coordenação neste momento por escrito a banca que deverá ser composta de 3 professores/pesquisadores, com pelo menos um membro da área com currículo compatível a linha selecionada, indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor e sendo

pelo menos um membro do programa e um externo ao programa. O aluno deverá comparecer novamente a coordenação 48h antes do exame para o sorteio de 1 projeto pesquisa constituinte da linha de pesquisa selecionada e que será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para a banca. Após a apresentação, o aluno será arguido sobre o tema escolhido. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno em termosda abrangência, profundidade e adequação ao tema, além da didática e qualidade técnica apresentadas. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

§ 2^0 - Art. 25, *Parágrafo 5*- A Coordenação do PPBI, por iniciativa própria, agendará a data do Exame de Conhecimentos Gerais para o aluno que não realizar o referido exame em até 24 meses. Em caso de não cumprimento, o discente será desligado do Curso de Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de junho de 2020.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Coordenador do PPBI
SIAPE 311571
# # # # # #

RESOLUÇÃO PPBI Nº 2 /2020

Trata sobreo Programa de Ações Afirmativas no Programa de Pós- Graduação em Ciências e Biotecnologia (PROAAF-PPBI)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA (PPBI) E SEU COLEGIADO e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, após consulta ao Colegiado do Programa

RESOLVEM:

Art.1º. Criar o Programa de Ações Afirmativas no Programa de Pós- Graduação em Ciências e Biotecnologia (PROAAF-PPBI) da Universidade Federal Fluminense com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos termos da presente norma.

Art. 2º. O Programa de Ações Afirmativas no PPBI tem como objetivos:

§ 1^0 - Reservar vagas nos Processos Seletivos para ingresso no PPBI para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;

§ 2^0 - estabelecer mecanismos para a permanência e inclusão social de estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência no PPBI;

§ 3^0 – promover a acessibilidade da pessoa com deficiência no PPBI;

§ 4^0 – afirmar a diversidade étnico-racial no âmbitouniversitário.

Art. 3º. Para fins no disposto no Art. 1º. consideram-se:

§ 1^0 - Negros (pretos e pardos), os candidatos que se autodeclararem como tal, no ato da inscrição ao processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 2^0 - Pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3^0 - Indígena, aquele que pertença à comunidade indígena no território nacional.

§ 4^0 - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 5^0-A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada pela Comissão de Seleção através do procedimento de heteroidentificação regulamentado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 6^0-O candidato indígena deve apresentar, no ato de inscrição, Declaração ou Certidão Administrativa de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§7° -As pessoas com deficiênciadeverão apresentar documentaçãocomprobatória acompanhada de laudo biopsicossocial conforme legislação vigente.

§ 8° -O candidato Quilombola deve apresentar Declaração Original de Membro da Comunidade Quilombola, devidamente assinada pelo presidente da Associação do Quilombo a que pertença, com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação deverá destinar, em cada processo seletivo de ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.

§ 1°¯Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as mesmasserão repassadas para a ampla concorrência.

§ 2° -Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrem as vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência, conforme inciso II do Artigo 2o.

§ 3° No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, ou por orientador, o percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do edital, e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador.

Art. 5º. A nota final do estudante ingressante por política de ação afirmativa – negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência - tendo esse candidato atingido à nota mínima para aprovação no processo seletivo, 7 (sete), será calculada de acordo com a seguinte expressão até o valor da nota final 10 (dez):

$$NotaFinal = (NotadaAvaliaçã \geq 7) \times 1{,}27$$

§ 1º -A expressão do caput do artigo corresponde à atribuição de um peso/ bônus de 27% à nota da avaliação, respeitando a proporção de estudantes ingressantes por política de ação afirmativa - Cota de caráterétnico e social na UFF.

§ 2º -Em caso de empate entre um estudante ingressante por política de ação afirmativa - Cota de caráterétnico e social e um estudante ingressante por ampla concorrência, a prioridade de ocupação da vaga deverá ser atribuída ao primeiro.

Art. 6º. Aplicam-se aos estudantes que ingressarem pelo PROAAF as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFF e Regimento Interno do Programa.

Art. 7º. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do PPBI realizará a avaliação e monitoramento do PROAAF-PPBI.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPBI.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO SALABERT GONZALEZ
Coordenador do PPBI
SIAPE 311571
# # # # # #

Niterói, 19 de junho de 2020.

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 18, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar** a Engenheira **LYDDYANNE BARBOSA DOS SANTOS**, SIAPE 1958866, para fiscalização dos serviços de Levantamento Topográfico do terreno localizado na Avenida XV de Novembro, nº483, Centro, Campos dos Goytacazes, em uso pela Universidade Federal Fluminense, processo 23069.154.355/2020-81 e no seu impedimento o Engenheiro **ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES,** SIAPE 1730607.

2- Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
Superintendente de Arquitetura e Engenharia e Patrimônio
SIAPE 1.759.897
# # # # # #

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 66.884 de 18 de junho de 2020

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.001556/2020-86,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, *a partir de 27/06/2020*, **RENATO DIETRICH DE AZEVEDO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 304191 pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decano**, exercer ***pro tempore*** a função de **Chefe** do **Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

UFFPOR202066884A

Classif. documental	023.14

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 23856-7745 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action